



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Jair Fonias
VISTO

Lei nº 1.528

De 16 de Maio de 2011.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Fonoaudiólogo para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabedelo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Atendimento Fonoaudiólogo" para professores da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo.

Art. 2º O programa de que trata previsto nesta Lei, tem a finalidade preventiva, através de profissionais fonoaudiólogos, de forma a orientar os educadores sobre o uso adequado da voz profissionalmente, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será indicado ao educador, a procura de tratamento.

Art. 3º Para a execução do Programa previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcerias ou convênios com Universidades Públicas, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e outros órgãos afins de saúde, inclusive com instituições correlatas de outros Estados e/ou Municípios, para o atendimento dos objetivos do programa.

Art. 4º A efetiva implementação de quaisquer dispositivos da presente Lei que acarrete aumento de despesa fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira próprias do Poder Executivo, em obediência ao preconizado no art. 15 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com vistas a não afetação das metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como à conveniência e a oportunidade da administração.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Maio de 2011. 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional